

Aviso n.º 4511/2006 — AP

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/02.2GAAMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Gabriel Gonçalves Puga, filho de Arlindo da Cunha Puga e de Maria da Conceição Gonçalves da Costa, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06697167, com domicílio na Rua da Portela, bloco B, 1.º, 4760 Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade e passaporte, certidão de nascimento ou de casamento, carta de condução e carta de caçador.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.

Aviso n.º 4512/2006 — AP

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/02.8IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Nobre Mendes Roque, filho de António Mendes Marques Roque e de Ermelinda Gomes Nobre de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1959, divorciado, com a identificação fiscal n.º 153941510, titular do bilhete de identidade n.º 7292084, com domicílio na Rua do Sertão, 58, 1.º, Ferreiros, 4720 Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do RJFNA, e actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Santos Jesus*.

Aviso n.º 4513/2006 — AP

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 527/04.5IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Meireles Queirós, filho de António Ferraz Queirós e de Balbina Maria Lopes Meireles, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5951555, com domicílio na Rua Dr. Leandro Braga, 64, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em diversos períodos entre 2000 e 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Santos Jesus*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ**Aviso n.º 4514/2006 — AP**

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 119/04.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Valério, filho de José dos Santos Valério e de Guilhermina Ferreira Martins Valério, natural de Freineda, Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1976, solteiro, servente de construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 11995949, com domicílio na Rua Adérito Barreto, lote 6, 4930 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2004, por despacho de 24 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal por apresentação.

10 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória da Silva Araújo Amorim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL**Aviso n.º 4515/2006 — AP**

O Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/05.9TAAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Miguel Alves Gouveia, filho de Fernando Alves Gouveia e de Maria de Fátima de Assunção Gouveia Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1983, solteiro, com a identificação fiscal n.º 231565763, titular do bilhete de identidade n.º 12999939, com domicílio na Valbona, 3300-124 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO**Aviso n.º 4516/2006 — AP**

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1265/00.3PBAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Luciana Maria da Silva Maia, filha de José da Silva Maia e de Elisete da Silva, natural da Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1977, com a identificação fiscal n.º 224330330, titular do bilhete de identidade n.º 12314285, com domicílio no Bairro do Griné, bloco 6, rés-do-chão, F, Santa Joana, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 4 de Abril de 2002, por despacho de 21 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,